

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0289/2023-PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E A EMPRESA **ENGELUX CONSULTORIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (M&V), NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede administrativa situada na Av. das Nações, nº 415, Bairro Centro, na cidade de Ourilândia do Norte, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Sr. **Júlio César Dairel**, diplomado Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2020, portador da carteira de identidade RG nº 4074560 2ª via PC/PA e CPF sob o nº 798.013.312-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ENGELUX CONSULTORIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.142.488/0001-79**, estabelecida na Rua Aurora nº 26, Bairro: Parque da Palmeiras, Imperatriz – MA, CEP: 65.911-725, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 911754989 SSP/MA e CPF sob o nº 960.491.703-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0016/2023-PMON**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (M&V)**, conforme exige o TCT-PRF-056/2022, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte do processo de contratação direta.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, passível de prorrogação nos termos da Lei 14.133/21;

2.2. A execução dos serviços será iniciada após emissão da OS – Ordem de Serviços, obedecendo ao Termo de Referência, cujas etapas observarão o cronograma fixado.

2.3. O prazo de execução obedecerá ao cronograma de execução fixado;

2.4. A prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo por meio de Termo Aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.323,20 (trinta mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, materiais, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, serão custeadas com recursos do no Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-056/2022, celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz, para atender a demanda do Município de Ourilândia do Norte-PA e estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Poder: 02 – Poder Executivo.
- Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.
- Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- Função de Governo: 15 – Urbanismo.
- **15.452.0007.2056.0000 – Manutenção das Atividades de Iluminação Pública.**
- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma, sendo pormenorizado no subitem seguinte:

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que esta seja entregue entre os dias 15 e 20 de cada mês.

5.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária o valor referente às medições até a totalização do valor global **R\$ 30.323,20 (trinta mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavo)**;

5.3. O valor será depositado diretamente na seguinte conta bancária: **Banco Inter, Banco 077, conta nº 11283322-5, Agência 0001** da CONTRATADA.

5.4. - A aferição e medição da execução contratual para fins de pagamento considerará a sequência seguinte:

- 5.4.1 *Apresentação do IMR para a fiscalização;*
- 5.4.2 *Emissão de relatório da fiscalização;*
- 5.4.3 *Análise dos documentos pelo gestor do contrato;*
- 5.4.4 *Apresentação da NF – Nota Fiscal da prestação de serviço e materiais aplicados;*
- 5.4.5 *Certidões de regularidade fiscal;*
- 5.4.6 *Demais documentos exigidos em itens anteriores;*
- 5.4.7 *Aprovação da medição pela equipe de planejamento;*
- 5.4.8 *Entrega do dossiê de medição ao departamento de finanças.*

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As Os preços são fixos e irrealizáveis. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados não poderão sofrer nenhum reajuste.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto, a gestão e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência;

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato devem estar em conformidade com as boas práticas;

7.3. A emissão da Nota Fiscal em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa;

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha detalhada;

7.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, sendo:

7.5.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

7.7. No prazo de até 2 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, sendo:

7.7.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, com a entrega do último;

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.10. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR - Instrumento de Medição de Resultado.

7.11. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.11.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

7.11.2 Definitivamente, pela equipe de fiscalização e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na legislação;

7.12. O prazo para recebimento definitivo entrega final de obra será de 15 (quinze) dias.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.15. A gestão do Contrato será da Secretaria Municipal de Obras, através de designação de um gestor.

7.16. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de servidor para este fim designado.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **1. 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

### **2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;**

8.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3. 8.1.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.1.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4. 8.1.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.3 Execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

8.1.4 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto;

8.1.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.7 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.7.1 Projeto "as built", em caso de eventual modificação do projeto inicial;

8.1.7.2 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.7.3 ART - Anotação de Responsabilidade **Técnica, devidamente registrada do CREA-**

**PA;**

8.1.8 Arquivar documentos relacionados ao processo, tais como: projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas, boletins de medição, termos de recebimento, contratos, notas fiscais, relatórios de inspeções técnicas, notificações expedidas, demais documentos;

8.1.9. Emitir documentos de nomeação de gestor, fiscal, preposto e encarregado de obras do contrato;

8.1.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.2.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

8.2.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.4.2 certidões conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;

8.2.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a realização dos serviços;

8.2.6 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.2.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.3.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;

8.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

8.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação;

8.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.2.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.18 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.2.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.2.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.21 Providenciar junto ao CREA-PA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.2.22 No caso de execução de obras:

8.2.22.1 Apresentar a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, sendo:

a) Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que seja regularizada e não havendo quitação das obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.2.23 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, neste

caso a equipe técnica de engenharia, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 incorrer em Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito:

a) Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.2.2 Aplicação de multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



10.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2.5 As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sendo:

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

b) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da participante, o Município poderá cobrar o valor remanescente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nos casos já mencionados anteriormente e em todos os motivos mencionados na Lei 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei 14.133/21

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 070/2023-PMON, é feita com base no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no termo de referência.

15.2. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Ourilândia do Norte – Tribunal de Justiça do Estado do Pará, caso não possam ser compostos pela conciliação entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ourilândia do Norte-PA, 05 de julho de 2023

---

**JULIO CESAR DAIREL**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**ENGELUX CONSULTORIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA**

CNPJ N° 41.142.488/0001-79  
CONTRATADA

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

**1 – Mão de Obra – Consultoria em engenharia elétrica conforme Termo de Cooperação Técnica TCP-PRF-056/2022.**

1. Projeto Gráfico do Sistema de Iluminação Pública Existente;
2. Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto;
3. Relatórios de Simulações Luminotécnicas;
4. Projeto Gráfico de Recadastramento (“as built”);
5. Relatório de Acompanhamento de Projeto – RAP;
6. Plano de Medição e Verificação - M&V;
7. Relatório de Linha de Base - M&V;
8. Relatório Final de Medição e Verificação – M&V;

### 2. PRAZO DE EXECUÇÃO.

De acordo com **item 6. Do Termo da Referência.**

Item	Descrição	Escala do cronograma em meses: total 12 meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Produto 1	■	■										
2	Produto 2	■	■										
3	Produto 3	■	■										
4	Produto 4												■
5	Produto 5			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
6	Produto 6	■	■	■	■	■	■						
7	Produto 7					■	■	■	■	■			
8	Produto 8										■	■	■

### 3. PREÇO – GLOBAL PARA CONSULTORIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA EM ENGENHARIA	412	R\$ 34,70	R\$ 14.296,40
2	MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO	412	R\$ 35,00	R\$ 14.420,00
3	DESCARTE DE MATERIAIS NOCIVOS	412	R\$ 3,90	R\$ 1.606,80
TOTAL				R\$ 30.323,20

**R\$ 30.323,20 (Trinta Mil, Trezentos e Vinte Três Reais e Vinte Centavos)**

### 4. FORMA DE PAGAMENTO.

De acordo com **item 5. Do Termo da Referência.**

PROD.	DESCRIÇÃO	%
1.	Projeto Gráfico do Sistema de Iluminação Pública Existente;	10%
2.	Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto;	10%
3.	Relatórios de Simulações Luminotécnicas;	10%
4.	Projeto Gráfico de Recadastramento (“as built”);	10%
5.	Relatório de Acompanhamento de Projeto – RAP;	20%
6.	Plano de Medição e Verificação - M&V;	5%
7.	Relatório de Linha de Base - M&V;	15%
8.	Relatório Final de Medição e Verificação – M&V;	20%

---

**JULIO CESAR DAIREL**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**ENGELUX CONSULTORIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA**

CNPJ N° 41.142.488/0001-79  
CONTRATADA